# PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1753/2021

# TOMADADE PREÇOS Nº 11/2021

**CONTRATO Nº 85/2021**

Pelo presente instrumento ,de um lado,o Município de Romelândia - SC, com sede administrativa na Rua 12 de outubro, nº 242, na cidade de Romelândia, estado Santa Catarina, CEP 89.908-000, inscrito no CNPJ sob o nº 82.821.182/0001-26, neste ato representado pelo Prefeito, Sr.Juarez Furtado, inscrito no CPF nº: 296.174.809-72, portador da Carteira de Identidade nº1127442, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro, a empresa E.B.Instalações Elétricas LTDA,com sede na Rodovia SC 386,,Bairro Industrial ,inscrita no CNPJ sob o nº 00.212.337/0001-62,neste ato representada pelo Sr Edegar Bussolotto,portador(a)da Cédula de Identidade RGnº 714.411 e inscrito(a)no CPFsob o nº422.726.299-20,doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam opresente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidadeTomada de Preços nº 11/2021, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ealterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

# CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1.O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa paraconstruçãode subestação em poste particular (23.1 kv) potência de transformação de 112,5 kva padrão celesc no imóvel matrícula n. 2.835 do registro de imóveis de Anchieta, localizado na Linha Água Azul, interior no Município de Romelândia- SC conforme Lei autorizativa n° 2347/2019, para atendimento do Departamento da Indústria e Comércio, em estrita observância aos memoriais descritivos, planilhas e projetos em anexo a este edital.** com o concomitante fornecimento de materiais e mão de obra, de acordo com o projeto básico constante no **Anexo "E"**do Edital.

* 1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital da Licitação modalidade Tomada de Preçosnº11/2021, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

# CLÁUSULA SEGUNDA- DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

* 1. A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma indireta, em regime de empreitada global, em conformidade com o projeto básico constante do **anexo “E”**do Edital que a este dá causa.
  2. A CONTRATADA obriga-se a entregara obra, objeto deste Contrato, completamente acabada, no prazo máximo de **90 (noventa) dias consecutivos**, contados a partir da data da expedição da ordem de serviço.

# CLÁUSULATERCEIRA- DAVIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência **de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos**, contados a partir da data de sua assinatura.

# CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR CONTRATUAL

* 1. Pela execução da obra prevista na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais), sendo R$ 42.767,00(quarenta e dois mil setecentos e sessenta e seis reais) o valor total correspondente aos materiais e R$ 18.233,00 (dezoito mil duzentos e trinta e três reais) o valor total correspondente à mão-de-obra empregados na execução da obra.
     1. Os preços referidos acima incluem todas as despesas e custos, como por exemplo: tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação dos serviços, objeto da presente licitação.
  2. O pagamento será efetuado com recursos próprios;
  3. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão na seguinte dotação:

SECRETARIADA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Departamentode Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico

Projeto 1026 – Apoio a implantação de indústrias

Outras obras e instalações: 4.4.90.51.99.00.00

* 1. O pagamento de todas as fases da obra estará sujeito, à fiscalização por parte do município, ao qual caberá o controle, fiscalização, vistorias e demais levantamentos que julgar conveniente ao perfeito cumprimento do objeto.

# CLÁUSULA QUINTA- DA APROVAÇÃO DA OBRA

5.1. A obra objeto deste Contrato será considerada executada mediante a emissão de relatórios de medição,relativos à execução, pelo Setor de Engenharia,da CONTRATANTE,os quais serão emitidos até o 3º (terceiro) dia útil após a conclusão de cada etapa, para o fim previsto no item 6.1 da Cláusula Sexta deste Instrumento.

# CLÁUSULA SEXTA- DO PAGAMENTO

* 1. A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais relativas execuções da obra objeto deste Contrato até o 2º (segundo) dia útil após o recebimento dos respectivos relatórios de medição, previstos na Cláusula Quinta deste Instrumento.
  2. O pagamento das parcelas somente será realizado após liberação por parte do órgão cedente do recurso.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES

* 1. Os valores cotados pelos proponentes serão fixos e irreajustáveis, exceto o previsto na alínea “d”do inciso II do artigo 65da Lei 8.666/93.
     1. Em caso de excepcionalidade e após de parecer técnico específico de profissional competente do Município, e havendo necessidade imperiosa de alteração ou exclusão/inexistência alguns itens do projeto básico necessário a perfeita complementação da obra e serviços de engenharias do objeto do presente contrato, nos termos das alíneas “a” e “b”, inciso I, e alínea “b”, inciso II do artigo 65 da Lei8666/93ealterações posteriores, o mesmo poderá ser efetuado termos aditivos.
        1. No parecer técnico especifico na forma estabelecida no parágrafo anterior obrigatória ente de verá conter justificativa, memorial descritivo, planilha de custo e demais elementos que dimensione a necessidade do termo aditivo.

7.1.2.Excluem-se do subitem 7.1.1e seus subitens o termo aditivo de prazo de execução da obra,nos casos previstos no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93 e no caso de intempéries do tempo prejudique a execução normal da obra, devidamente atestado e aceito pelo setor competente do Município.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

* 1. **Da proponente/contratada:**
     1. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas vigentes e em conformidade com os Projetos, Orçamentos e Memoriais que integram o presente Edital, independentemente de algum item estar incluso em apenas um dos documentos;
     2. Fornecer os materiais descritos nos memoriais, projetos e orçamentos;
     3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
     4. Permitir que os prepostos do MUNICÍPIO inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;
     5. Formar o quadro de pessoal necessário à execução do objeto contratado, bem como assumir as responsabilidades decorrentes de transportes, manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e as obrigações sociais para a manutenção de seus empregados ou prepostos;
     6. Pela fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela Contratante;
     7. Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na entrega dos bens contratados;
     8. Manter, durante toda a vigência do contrato, as obrigações assumidas e a qualificação exigida, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;
     9. Identificar os funcionários autorizados a trabalhar na obra contratada, assim como veículos, impedindo que terceiros ingressem no local;
     10. Fornecer e fiscalizar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos (EPCs) adequados ao serviço a ser prestado, renovando-os dentro do período de validade e repassando, sempre que solicitado, cópia das respectivas fichas de entrega;
     11. Retirar dos serviços quaisquer de seus empregados que, por incapacidade técnica, ação, omissão, inconveniência de conduta ou a pedido da CONTRATANTE, seja julgado nocivo ao trabalho;

# Isentar a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil, criminal, trabalhista, tributária, fiscal, administrativa e previdenciária de corrente dos serviços objeto deste contrato;

* + 1. Responder por eventuais reclamatórias trabalhistas interpostas por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços objeto do presente contrato, desonerando a CONTRATANTE da responsabilidade solidária ou subsidiária, e assumindo o dever de indenizara CONTRATANTE para a hipótese de esta adimplir qualquer débito a que esta não tenha dado causa;
    2. Ocorrendo algum incidente que demande atuação efetiva dos funcionários da CONTRATADA, deverá, imediatamente, o funcionário em serviço, comunicar os representantes da CONTRATANTE (ou pessoas por eles indicadas) e, se for o caso, as autoridades competentes, tais como Polícia Civil, Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros;
    3. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE a ocorrência de ilícitos no ambiente de trabalho, inclusive a ocorrência de acidentes de trabalho;
    4. A proponente contratada deverá apresentar no Setor de Engenharia, sempre que lhe for solicitado, os seguintes documentos:

1. ART de Execução, assinada pelo profissional indicado como engenheiro responsável na habilitação do processo;
2. CEI;
3. Alvará de Construção;
4. Orçamento e cronograma em meio digital;
5. Diário de obra;
6. Relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços, comprovado através da ficha de registro;
7. GFIP;
8. CND;
9. Alvará de Habite-se;
10. Projeto"as built”, quando for o caso;
11. Analise de risco;
12. Permissão de trabalho.

# – Do município/contratante:

* + 1. Emitir Ordem de Serviço;
    2. Executar medição mensal e fiscalizar o andamento das obras;
    3. Efetuar o pagamento conforme definido no ato convocatório, mediante apresentação da fatura, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital.

# CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

* 1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através do setor de engenharia, a qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar acorreção de eventuais falhas ou irregularidades queforem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 02 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.
  2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DA OBRA

10.1. A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra objeto da presente licitação, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da conclusão da mesma, em conformidade com o art. 618, do Código Civil Brasileiro (Leinº10.406/02).

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

* 1. A obra, objeto deste Contrato, deverá ser recebida provisoriamente, mediante emissão, pelo setor de engenharia, do Termo de Recebimento Provisório da mesma, nos termos do art.73, inc. I,“a” da Lei 8.666/93.
  2. Decorrido o prazo máximo de 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, conforme previsto no § 3º do art. 73 da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE formalizará o recebimento definitivo da obra objeto deste Contrato, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da mesma, nos termos do art.73, inc.I, “b” da Lei 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

* 1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art.80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADO direito a qualquer indenização.
  2. A rescisão contratual poderá ser:
     1. Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art.78da Lei 8.666/93;
     2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS PENALIDADES

* 1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:
  2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:
     1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de20% (vinte por cento);
  3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:
     1. Multade20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;
     2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
  4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 13.3.1 e 13.3.2 será o valor inicial do Contrato.
  5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1.Opresentetermonão poderáserobjetodecessão outransferência,notodo ouemparte.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, naformadalei.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

16.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Leinº 8.666/93,eposterioresalterações.

# CLÁUSULADÉCIMASÉTIMA-DOFORO

* 1. Fica eleito o Foro da Comarca de Anchieta - SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) viasde igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

ROMELÂNDIA- SC, 21 de dezembro de 2021.

# JUAREZ FURTADO EDEGAR BUSSOLOTTO

Prefeito Municipal E.B.Instalações Elétricas LTDA

CONTRATANTE CONTRATADA

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Andriéli Rotava

OAB/SC: 38.324

Testemunhas:

01. 02.

Nome: Nome: